



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

MUNICIPAL DE COREMAS  
RECEBIDO  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
02 de 07 de 2021  
Às 09:18 hrs  
Márcia Nara  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Coremas - Paraíba  
**APROVADO**  
Ordinária  
Sessão 09 de 2021  
Projeto de Lei nº 418/2021  
Elyda Eurásio da Silva  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMC

Dispõe sobre a obrigatoriedade das noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - nas Escolas Públicas do Município de Coremas - PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatório na Rede Pública Municipal de ensino do Município de Coremas-PB, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A Execução da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coremas-PB que elaborará o plano pedagógico com a inclusão da matéria na grade de ensino podendo ter a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao assunto.

Parágrafo único - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, incluídas pelo Poder Executivo na proposta orçamentária anual e no plano plurianual.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito entre outros:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

José Laedson Andrade da Silva  
Vereador - PDT



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência no âmbito doméstico;

III - Abordar a necessidade do Registro, nos órgãos públicos competentes, das denúncias dos casos de violência doméstica, bem como, da adoção de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha;

VI - Promover a conscientização, para o combate ao preconceito, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica familiar.

Artigo 4º - O ensino será desenvolvido durante todo o ano letivo, realizando no dia 08 de março (dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta Lei.

Parágrafo Único - O conteúdo a que se refere esta Lei após a aprovação da Secretaria de Educação será ministrado no âmbito de todo currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coremas - PB, em 01 julho de 2021.

José Laedson Andrade Silva

Versador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
CASA "ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

---

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica nos últimos anos se alastrou dentro das famílias de forma devastadora.

Faz-se necessário que como representante dos Poderes Públicos tome medidas sérias para evitar que as famílias não sejam destruídas pela violência doméstica contra mulheres e filhos.

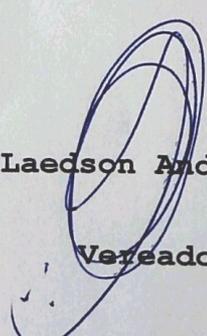
Verifica-se que se trata de uma questão social que precisa ser erradicada de nossa sociedade.

Desta forma, começar conscientizar as crianças desde cedo irá contribuir para que as novas gerações possam ser responsáveis para a diminuição ou até mesmo a extinção da violência doméstica no seio familiar.

Contudo, a inclusão das noções básicas da Lei Maria da Penha na grade de ensino das escolas do município de Coremas PB será mais um passo dado na busca de alcançar esses objetivos.

Assim sendo, requer desta Câmara de Vereadores que aprovem o Projeto de Lei requerendo a aprovação em plenário e esperando a sanção do Poder Executivo.

José Laedson Andrade Silva



Vereador